



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 004/2021

LICITAÇÃO Nº 003/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Contrato nº 003/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A SUPERNOVA
SISTEMAS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, denominada **CONTRATANTE** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5.400 (lojas nº 08, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e etc.), Manguinhos, Armação dos Búzios, RJ, neste ato, representada por seu representante legal Sr. **Rafael Aguiar Pereira de Souza**, portador da cédula de identidade nº: 20960650- 8 emitida pelo Detran- RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.036.129/0001-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, Supernova Sistemas Ltda. representada neste ato por Mariana de Araújo Alves, cédula de identidade nº :30.130-171, MG, residente e domiciliada na Rua Sergipe nº 78, Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação Serviços de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de sistemas de Gestão Pública, bem como a prestação de serviços correlatos, compreendendo instalação, migração de dados dos sistemas legado, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva. Observadas as condições, características e especificações técnicas de projeto básico, conforme o Edital, com fundamento no processo administrativo nº 004/2021, Tomada de Preços 003/2021 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:**

PROCESSO: 09/24

FOLHAS 252

RUBRICA Nº 70

RAFAEL AGUIAR DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de sistemas de Gestão Pública, bem como a prestação de serviços correlatos, compreendendo instalação, migração de dados dos sistemas legado, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva. Observadas as condições, características e especificações técnicas de projeto básico.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Implantação, Locação e Manutenção de Sistema de Orçamento e Contabilidade Pública; Sistema de Administração de Pessoal / Folha de Pagamento; e Sistema de Tesouraria, abrangendo licença de uso de 01 (um) software de Orçamento e Contabilidade Pública; 01 (um) software de Administração de Pessoal / Folha de Pagamento; 01 (um) software de Tesouraria; 01 (um) software de Almoxarifado; 01 (um) software de Patrimônio; 01 (um) software de Protocolo Administrativo e 01 (um) software de Compras e Licitação, Portal da Transparência e Portal do Servidor contemplando instalação, implantação, treinamento, manutenção mensal e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 21 de setembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

FOLHAS

253

RUBRICA Nº

RAFAEL AGUIAR DE SOUZA
Vereador/Presidente

m.





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço em conformidade com o que consta no Projeto Básico do Edital que deu origem a este contrato;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- j) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- k) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- m) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- n) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

PROCESSO: 04/24

FOLHAS 254

RUBRICA Nº 40

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

RAFAEL AGUIAR DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0003 2022,

DOTAÇÃO: 33.90.40.00

FICHA: 017

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil) e com valor Mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da legislação vigente e de acordo com o Projeto Básico, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Anderson Pereira de Almeida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEITO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

RAFAEL AGUIAR DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade"

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PROCESSO: 0414
FOLHAS 256
RUBRICA Nº 4

RAFAEL AGUIAR DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total da Nota Fiscal apresentada pela mesma no fim de cada mês, tendo em vista a impossibilidade de estimar um valor exato para cada nota durante a vigência do presente contrato, uma vez que o valor de cada Nota Fiscal é dependente da utilização do objeto. O pagamento de cada Nota Fiscal deverá ser feito em Banco, agência e conta a serem informados pela CONTRATADA no ato da entrega na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, acompanhada das: Certidão Negativa do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos e acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado pelo agente competente que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PROCESSO: 04/24

FOLHAS 252

RUBRICA Nº

RAFAEL AGUIAR DE SC
Versador/Presider





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. "

E ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

PROCESSO: 04/21

FOLHAS 258

RUBRICA Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

RAFAEL AGUIAR DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Armação dos Búzios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Armação dos Búzios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Presidente da Câmara, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PROCESSO: 02.24

FOLHAS 259

RUBRICA Nº

RAFAEL AGUIAR DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PROCESSO:

FOLHAS 26

RUBRICA Nº 1

RAFAEL AGUIAR DE SC
Vereador/Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado até o quinto dia útil do mês subsequente, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca competente para julgar os feitos do município de Armação dos Búzios, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

PROCESSO: 04124

FOLHAS 261

RUBRICA Nº 7

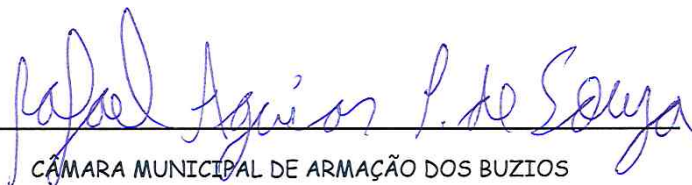
RAFAEL AGUIAR DE SOUZA
Vereador/Presidente





Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Comissão Permanente de Licitação

Armação dos Búzios, 21 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Rafael Aguiar Pereira de Souza

PRESIDENTE

CONTRATANTE



SUPERNOVA SISTEMAS LTDA

Mariana de Araújo Alves

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PROCESSO: 04121

FOLHAS 262

RUBRICA Nº 7

